

PORTARIA nº 578 de 22 de maio de 2025

Renova e altera a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 1958/CCRH/SURH/2025 de 20 de maio de 2025, do processo nº 2732/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar e alterar a outorga a **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 29.316.596/0001-15, concedida pela Portaria nº 293 de 05/04/2023, publicada no DOE do dia 10/04/2023, referente ao Processo nº 2732/2023, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sinop/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 01 – 12°01'18,77" de Latitude Sul e 55°30'51,00" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 01 – 12°01'19,42" de Latitude Sul e 55°30'50,83" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 26,2 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 503,04 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 02 – 12°01'11,77" de Latitude Sul e 55°30'44,59" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 02 – 12°01'11,0" de Latitude Sul e 55°30'44,5" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 145 m³/h por um período de 13,65 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.979,25 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 03 – 12°00'59,04" de Latitude Sul e 55°30'44,13" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 03 – 12°00'59,0" de Latitude Sul e 55°30'44,1" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 162 m³/h por um período de 12,44 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.015,28 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 04 – 12°00'59,32" de Latitude Sul e 55°30'53,99" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 04 – 12°00'59,3" de Latitude Sul e 55°30'53,9" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 120 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.160 m³/dia.

V – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 05 – 12°01'10,55" de Latitude Sul e 55°30'54,32" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 05 – 12°01'13,00" de Latitude Sul e 55°30'29,00" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 77 m³/h por um período de 16,36 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.259,72 m³/dia.

VI – Coordenadas Geográficas do ponto de captação PT 06 – 12°01'14,00" de Latitude Sul e 55°30'29,00" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 06 – 12°01'10,5" de Latitude Sul e 55°30'53,5" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 235 m³/h por um período de 9,83 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.310 m³/dia.

VII – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

VIII - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

IX - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

X – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

XI - O Outorgado deverá operar os poços em regime alternado de horas, respeitando o intervalo de tempo de recuperação do nível da água;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde,

ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de março de 2025

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/05/2025 as 10:26:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **FOT5F523C** e o código CRC **C27167F3**.
